LEI Nº 688, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Cria o Programa Bolsa EDUCA CHÃ PRETA na rede pública municipal de ensino de Chã Preta e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa EDUCA CHÃ PRETA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Chã Preta.

Parágrafo Único. O Programa EDUCA CHÃ PRETA concederá bolsas de monitoria aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Chã Preta.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se monitoria como as atividades desenvolvidas por alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Chã Preta voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e dos projetos da unidade escolar na qual estão matriculados ou de outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação (SME) a conceder bolsas de monitoria de até R$ 330,00, a alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Chã Preta.

§ 1º Um Edital da Secretaria Municipal da Educação (SME) definirá os critérios de concessão e as unidades escolares que receberão as bolsas de monitoria.

§ 2º Os valores das bolsas de monitoria serão definidos por decreto do chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 4º - As bolsas de monitoria terão duração de até 10 (dez) meses, podendo ser renovadas uma única vez por igual período, conforme a necessidade da unidade escolar e de acordo com o acompanhamento do monitor pela equipe docente, coordenação, direção e psicólogo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As atividades de monitoria do Programa EDUCA CHÃ PRETA poderão

ocorrer no turno em que o aluno está regularmente matriculado e/ou no contraturno das aulas escolares, com duração máxima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 17 de março de 2023.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 17 (dezessete) de março de 2023, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Ana Izabel Holanda Passos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos